



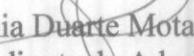
CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de CHAPADINHA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, convoca a Empresa **BRASILINK SERVIÇOS EIRELI-ME**, neste ato representado por seu procurador o Sr. Thiago Santos de Aquino, para assinatura do contrato decorrente do Processo “Carona” 004/2021, Processo nº0101.0148.2021, bem como apresentar, as certidões no âmbito Federal, Estadual e Municipal no ato da assinatura do Termo de Contrato.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinho - MA, 05 de Maio de 2021.


Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração
Prefeitura Mun. de Chapadinho
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração



CONTRATO Nº 001/2021 – CARONA Nº004-2021
PROC. ADM. Nº 0101.0148.2021 – PMCH
CARONA Nº 004/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
 CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
 CHAPADINHA-MA, ATRAVÉS DA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE
 ADMINISTRAÇÃO COM A BRASILINK
 SERVIÇOS EIRELI-ME, PARA O FIM QUE
 A SEGUIR SE DECLARA:

A Prefeitura Municipal de Chapadinho – MA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 06.117.709/0001-58, estabelecida à Avenida Presidente Vargas nº310- Centro, Chapadinho-MA, através da Secretaria de Municipal de Administração, neste ato representada pela Secretaria Adjunta de Administração, a Sra Vânia Duarte Mota Souza, inscrita no CPF nº 110.247.587-45, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, apenas denominado de CONTRATANTE e Brasilink Serviços Eireli-ME, estabelecida na Rua Deputado Manoel Francisco, nº 800- Centro, Tianguá-MA, inscrito no CNPJ sob o nº 12.021.435/0001-00, representada pelo Sr. Thiago Santos de Aquino, Representante Legal e inscrita no CPF nº 011.015.833-47, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº003/2021 do Município de Santana do Maranhão, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

- 1.1 Tem por objeto o presente Instrumento, a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Provedor de Internet para Secretaria Municipal de Administração do município de Chapadinho/MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT/ MÊS	QUANT/ MBPS	V. UNIT.	V. MENSAL	V.TOTAL
01	Fornecimento de link de acesso a internet via óptica, com no mínimo de 50% de Banda Alcançada. Ponto de acesso à internet de no mínimo 4 megas por ponto alcançado. Instalação, manutenção e disponibilização de equipamentos, em regime de comodato.	12 Meses	100 Mbps	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
Valor total-----						R\$ 60.000,00

- 1.2 Todos os itens deverão ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que eles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021-SRP –Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), de acordo com a proposta parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.2 Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, embalagem, seguro de transporte, (carga e descarga) até o destino, bem como, toda e qualquer taxa que viera incidir sobre o objeto.

2.3 Os preços oferecidos serão irrevogáveis.

2.4 O cronograma de desembolso estimado será executado sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA-DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do produto, com o devido atesto da nota fiscal correspondente. O crédito será efetuado por meio de transferência bancária em conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, desde que não haja fator impeditivo por ela provocado.

3.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

3.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada.

3.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que por ventura não tenha sido acordada no contrato.

3.8. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome de:
Prefeitura Municipal de Chapadinho-MA.

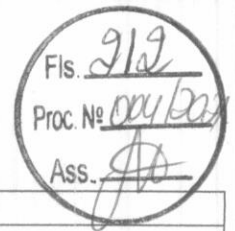
CNPJ: 06.117.709/0001-58

Avenida Presidente Vargas nº310- Centro- Chapadinho-MA.

3. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

CLÁUSULA QUARTA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes da contratação serão reconhecidas contabilmente com a seguinte dotação orçamentária:



02.07.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2009.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A prestação dos serviços dos objetos deverão ser feitas no local indicado na Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após sua solicitação formal, de acordo com a necessidade da licitante, sem custos adicionais, após assinatura do contrato, onde serão verificadas: quantidade, marca ofertada, reservando-se ao Município o direito de recusar aqueles em desacordo com o pedido.

5.2 O objeto da licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

5.3 Será lavrado instrumento contratual que terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações constantes no Termo de Referência

6.1 Compete à Contratante:

6.2 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

6.3 Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços do objeto contratual.

6.4 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes no Termo de Referência compete à Contratada:

7.1.1 A Contratada se compromete a fornecer o objeto desta licitação, observando as exigências da Secretaria, quanto à qualidade, embalagem e quantidades previstas no Anexo I deste edital;

7.1.2 Os serviços deverão ser prestados dentro do prazo estabelecido e nas quantidades solicitadas, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso for de motivo de força maior;

7.1.3 A Contratada responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados a Secretaria e/ou terceiros;

7.1.4 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.5 A Secretaria através de servidor responsável técnico está autorizada a receber os produtos e fiscalizar o padrão de qualidade dos produtos fornecidos;

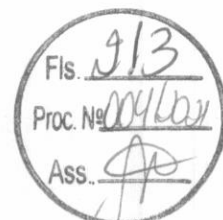
CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

8.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa:

b.1) 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo



estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação.

- b.2) 10% (dez por cento) por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b.3) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- b.4) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de prestação dos serviços;
- 8.2. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 8.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurar em os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 8.5. Caso a vencedora não efetue a prestação dos serviços do objeto licitado, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- 8.6. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA NONA-DA RESCISÃO

- 9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.
- 9.2 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1 A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de prestação dos serviços de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DOS CASOS OMISSOS


12.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA –DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Chapadinho -MA, estado do Maranhão para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Chapadinho-MA, 05 de Maio de 2021.




VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA
CPF nº 110.247.587-45
Secretária Adjunta de Administração
Pelo CONTRATANTE

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração


BRASILINK TELECOMUNICAÇÃO EIRELI-ME
CNPJ: 12.021.485/0001-00
Rua Deputado Manoel Francisco, 800
Centro, Tianguá-CE

THIAGO SANTOS DE AQUINO
CPF Nº 011.015.833-47
Responsável Legal
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Samara Cynthia A. Moura Souza

Nome:

CPF: 043.895.943-46

Cristiane A. Pontes

Nome:

CPF: 77.353.0133-20

**EXTRATO DE CONTRATO Nº001-2021- CARONA Nº 004/2021**

Contrato Nº 001/2021; Processo Administrativo Nº 0101.0148.2021 - Secretaria Municipal de Administração; Carona nº 004/2021; Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Provedor de Internet para Secretaria Municipal de Administração do município de Chapadinho/MA. Contratada: BRASILINK SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ nº 12.021.435/0001-00. Contratante: Secretaria Municipal de Administração; Data da Assinatura do Contrato: 05 de Maio de 2021; Vigência Contrato: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

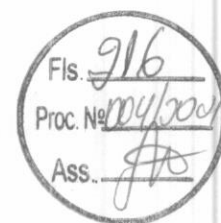
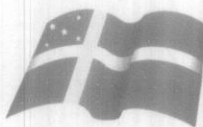
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.07.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2009.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Chapadinho, 05 de Maio de 2021.


Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração



CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de CHAPADINHA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, convoca a Empresa **BRASILINK SERVIÇOS EIRELI-ME**, neste ato representado por seu procurador o Sr. Thiago Santos de Aquino, para assinatura do contrato decorrente do Processo "Carona" 004/2021, Processo nº0101.0148.2021, bem como apresentar, as certidões no âmbito Federal, Estadual e Municipal no ato da assinatura do Termo de Contrato.

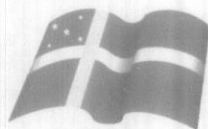
Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinha - MA, 05 de Maio de 2021.

Richard Wilker Serra Moraes
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Muna. de Chapadinha
Richard Wilker Serra Moraes
Secretario Municipal Saude e Saneamentu



CONTRATO Nº 002/2021 – CARONA Nº004-2021
PROC. ADM. Nº 0101.0148.2021 – PMCH
CARONA Nº 004/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPADINHA-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COM A BRASILINK SERVIÇOS EIRELI-ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº05.523.734/0001-79, estabelecida à Rua Cunha Machado nº419- Centro, Chapadinho-MA, através do Fundo Municipal de Saúde, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Richa Wilker Serra Moraes, inscrito no CPF nº025.395.873-30, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, apenas denominado de CONTRATANTE e Brasilink Serviços Eireli-ME, estabelecida na Rua Deputado Manoel Francisco, nº 800- Centro, Tianguá-MA, inscrito no CNPJ sob o nº 12.021.435/0001-00, representada pelo Sr. Thiago Santos de Aquino, Representante Legal e inscrito no CPF nº 011.015.833-47, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº003/2021 do Município de Santana do Maranhão, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente Instrumento, a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Provedor de Internet para Secretaria Municipal de Saúde do município de Chapadinho/MA.

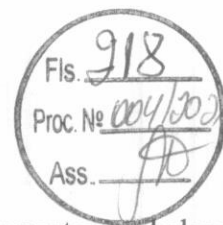
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT/ MÊS	QUANT/ MBPS	V. UNIT.	V. MENSAL	V.TOTAL
01	Fornecimento de link de acesso a internet via óptica, com no mínimo de 50% de Banda Alcançada. Ponto de acesso à internet de no mínimo 4 megas por ponto alcançado. Instalação, manutenção e disponibilização de equipamentos, em regime de comodato.	12 Meses	60 Mbps	R\$ 50,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
Valor total-----						R\$ 36.000,00

1.2 Todos os itens deverão ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que eles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021-SRP –Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), de acordo com a proposta parte integrante deste instrumento,



independente de transcrição.

2.2 Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, embalagem, seguro de transporte, (carga e descarga) até o destino, bem como, toda e qualquer taxa que viera incidir sobre o objeto.

2.3 Os preços oferecidos serão irrecorribéis.

2.4 O cronograma de desembolso estimado será executado sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA-DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do produto, com o devido atesto da nota fiscal correspondente. O crédito será efetuado por meio de transferência bancária em conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, desde que não haja fator impeditivo por ela provocado.

3.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

3.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada.

3.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que por ventura não tenha sido acordada no contrato.

3.8. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome do:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 05.523.734/0001-79

Rua Cunha Machado nº419-Centro- Chapadinho-MA.

3.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

CLÁUSULA QUARTA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes da contratação serão reconhecidas contabilmente com a seguinte dotação orçamentária:

02.14.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.



02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2065.0000	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
10.301.0010.2133.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE - PAB
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
10.302.0010.2131.0000	MANUT. E FUNC. DAS AÇÕES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A prestação dos serviços dos objetos deverão ser feitas no local indicado na Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após sua solicitação formal, de acordo com a necessidade da licitante, sem custos adicionais, após assinatura do contrato, onde serão verificadas: quantidade, marca ofertada, reservando-se ao Município o direito de recusar aqueles em desacordo com o pedido.

5.2 O objeto da licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

5.3 Será lavrado instrumento contratual que terá vigência de 12 (Doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações constantes no Termo de Referência

6.1 Compete à Contratante:

6.2 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

6.3 Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços do objeto contratual.

6.4 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes no Termo de Referência compete à Contratada:

7.1.1 A Contratada se compromete a fornecer o objeto desta licitação, observando as exigências da Secretaria, quanto à qualidade, embalagem e quantidades previstas no Anexo I do edital;

7.1.2 Os serviços deverão ser prestados dentro do prazo estabelecido e nas quantidades solicitadas, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso for de motivo de força maior;

7.1.3 A Contratada responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados a Secretaria e/ou terceiros;

7.1.4 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.5 A Secretaria através de servidor responsável técnico está autorizada a receber os produtos e fiscalizar o padrão de qualidade dos produtos fornecidos;

CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:



- a) advertência;
- b) multa:
- b.1) 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação.
- b.2) 10% (dez por cento) por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b.3) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- b.4) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de prestação dos serviços;
- 8.2. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 8.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurar em os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 8.5. Caso a vencedora não efetue a prestação dos serviços do objeto licitado, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- 8.6. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA NONA-DA RESCISÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

9.2 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1 A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de prestação dos serviços de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

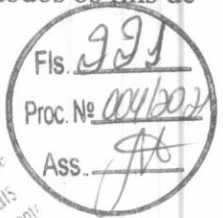
CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA –DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Chapadinho -MA, estado do Maranhão para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente



instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Chapadina-MA, 05 de Maio de 2021.



RICHARD WILKER SERRA MORAIS

CPF nº 025.395.873-30

Secretário Municipal de Saúde

Pelo CONTRATANTE

BRASILINK TELECOMUNICAÇÃO EIRELI-MF

CNPJ: 12.021.435/0001-00

Rua Deputado Manoel Francisco, 800

Centro-Tanga-CE

Prefeitura Mun. de Chapadina-
Richard Wilker Serra Moraes
Secretário Municipal Saúde e Saneamento

THIAGO SANTOS DE AQUINO

CPF Nº 011.015.833-47

Responsável Legal

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Samara Cinthia Almeida Jo. Sousa

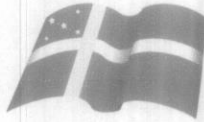
Nome:

CPF: 043.895.943-46

Christiane A. Pontes

Nome:

CPF: 773530933-20

**EXTRATO DE CONTRATO Nº002-2021- CARONA Nº004-2021**

Contrato Nº 002/2021; Processo Administrativo Nº 0101.0148.2021 - Secretaria Municipal de Saúde; Carona nº 004/2021; Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Provedor de Internet para Secretaria Municipal de Saúde do município de Chapadinho/MA. Contratada: BRASILINK SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ nº 12.021.435/0001-00. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde; Data da Assinatura do Contrato: 05 de Maio de 2021; Vigência Contrato: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 -Código de Defesa do Consumidor. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.14.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2065.0000	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
10.301.0010.2133.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE - PAB
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
10.302.0010.2131.0000	MANUT. E FUNC. DAS AÇÕES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Chapadinho - MA, 05 de Maio de 2021.

~~Richard Wilker Serra Moraes~~
~~Secretário Municipal de Saúde~~
~~Prefeitura Municipal de Chapadinho~~
Richard Wilker Serra Moraes
Secretário Municipal Saúde e Saneamento



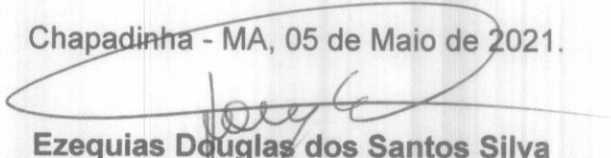
CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de CHAPADINHA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, convoca a Empresa BRASILINK SERVIÇOS EIRELI-ME, neste ato representado por seu procurador o Sr. Thiago Santos de Aquino, para assinatura do contrato decorrente do Processo "Carona" 004/2021, Processo nº0101.0148.2021, bem como apresentar, as certidões no âmbito Federal, Estadual e Municipal no ato da assinatura do Termo de Contrato.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinha - MA, 05 de Maio de 2021.


Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Municipal de Assistência Social

Prefeitura Mun. de Chapadinh
Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Mun. de Assistência Social
CPF: 521.838.233.72



CONTRATO Nº 003/2021 – CARONA Nº004-2021
PROC. ADM. Nº 0101.0148.2021 – PMCH
CARONA Nº 004/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
 O MUNICÍPIO DE CHAPADINHA-MA, ATRAVÉS
 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
 SOCIAL COM A BRASILINK SERVIÇOS EIRELI-ME,
 PARA O FIMQUE A SEGUIR SE DECLARA:

A Prefeitura Municipal de Chapadinho, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 06.117.709/0001-58, estabelecida à Avenida Presidente Vargas nº310- Centro, Chapadinho-MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. Ezequias Douglas dos Santos Silva, inscrito no CPF nº521.838.233-72, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, apenas denominado de CONTRATANTE e Brasilink Serviços Eireli-ME, estabelecida na Rua Deputado Manoel Francisco, nº 800- Centro, Tianguá-MA, inscrito no CNPJ sob o nº 12.021.435/0001-00, representada pelo Sr. Thiago Santos de Aquino, Representante Legal e inscrito no CPF nº 011.015.833-47, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº003/2021 do Município de Santana do Maranhão, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente Instrumento, a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Provedor de Internet para Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Chapadinho/MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT/ MÊS	QUANT/ MBPS	V. UNIT.	V. MENSAL	V.TOTAL
01	Fornecimento de link de acesso a internet via óptica, com no mínimo de 50% de Banda Alcançada. Ponto de acesso à internet de no mínimo 4 megas por ponto alcançado. Instalação, manutenção e disponibilização de equipamentos, em regime de comodato.	12 Meses	40 Mbps	R\$ 50,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Valor total-----						R\$ 24.000,00

1.2 Todos os itens deverão ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que eles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021-SRP –Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor



total de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), de acordo com a proposta parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.2 Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, embalagem, seguro de transporte, (carga e descarga) até o destino, bem como, toda e qualquer taxa que viera incidir sobre o objeto.

2.3 Os preços oferecidos serão irrecorríveis.

2.4 O cronograma de desembolso estimado será executado sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA-DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do produto, com o devido atesto da nota fiscal correspondente. O crédito será efetuado por meio de transferência bancária em conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, desde que não haja fator impeditivo por ela provocado.

3.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

3.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada.

3.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que por ventura não tenha sido acordada no contrato.

3.8. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome do:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 06.117.709/0001-58

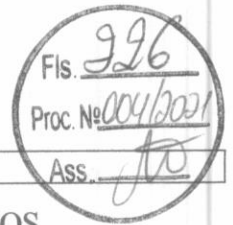
Avenida Ataliba Vieira de Almeida nº2650- Chapadinha-MA.

3.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

CLÁUSULA QUARTA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes da contratação serão reconhecidas contabilmente com a seguinte dotação orçamentária:

02.11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.0012.2020.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL



3.3.90.39.00

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....

CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A prestação dos serviços dos objetos deverão ser feitas no local indicado na Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após sua solicitação formal, de acordo com a necessidade da licitante, sem custos adicionais, após assinatura do contrato, onde serão verificadas: quantidade, marca ofertada, reservando-se ao Município o direito de recusar aqueles em desacordo com o pedido.

5.2 O objeto da licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

5.3 Será lavrado instrumento contratual que terá vigência de 12 (Doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações constantes no Termo de Referência

6.1 Compete à Contratante:

6.2 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

6.3 Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços do objeto contratual.

6.4 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes no Termo de Referência compete à Contratada:

7.1.1 A Contratada se compromete a fornecer o objeto desta licitação, observando as exigências da Secretaria, quanto à qualidade, embalagem e quantidades previstas no Anexo I do edital;

7.1.2 Os serviços deverão ser prestados dentro do prazo estabelecido e nas quantidades solicitadas, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso for de motivo de força maior;

7.1.3 A Contratada responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados a Secretaria e/ou terceiros;

7.1.4 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.5 A Secretaria através de servidor responsável técnico está autorizada a receber os produtos e fiscalizar o padrão de qualidade dos produtos fornecidos;

CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa:

b.1) 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação.



- b.2) 10% (dez por cento) por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b.3) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- b.4) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de prestação dos serviços;
- 8.2. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 8.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurar em os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 8.5. Caso a vencedora não efetue a prestação dos serviços do objeto licitado, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- 8.6. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA NONA-DA RESCISÃO

- 9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.
- 9.2 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1 A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de prestação dos serviços de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA -DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Chapadinho -MA, estado do Maranhão para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Chapadinho-MA, 05 de Maio de 2021.

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento



EZEQUIAS DOUGLAS DOS SANTOS SILVA

CPF nº521.838.233-72

Secretário Municipal de Assistência Social
Pelo CONTRATANTE

BRASILINK TELECOMUNICAÇÃO EIRELI-MF
CNPJ: 12.021.435/0001-00
Rua Deputado Manoel Francisco, 800
Centro, Tianguá-CE

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Mun. de Assistência Social
CPF: 521.838.233-72

THIAGO SANTOS DE AQUINO

CPF Nº 011.015.833-47

Responsável Legal
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Samara Cinthia Almeida M. Sousa

Nome:

CPF: 043.899.943-46

Christiane A. Pontes

Nome:

CPF: 773530133-20

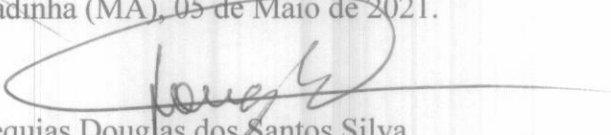


EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2021- CARONA Nº 004/2021

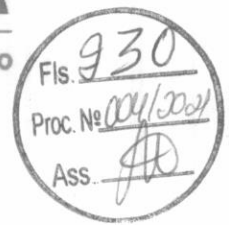
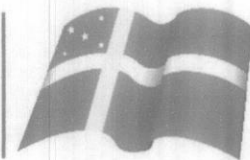
Contrato Nº 003/2021; Processo Administrativo Nº 0101.0148.2021 - Secretaria Municipal de Assistência Social; Carona nº 004/2021; Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Provedor de Internet para Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Chapadinho/MA. Contratada: BRASILINK SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ nº 12.021.435/0001-00. Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social; Data da Assinatura do Contrato: 05 de Maio de 2021; Vigência Contrato: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 -Código de Defesa do Consumidor. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.0012.2020.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....

Chapadinho (MA), 05 de Maio de 2021.


Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Municipal de Assistência Social.

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Mun. de Assistência Social
CPF: 521.838.233.72



CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de CHAPADINHA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, convoca a Empresa BRASILINK SERVIÇOS EIRELI-ME, neste ato representado por seu procurador o Sr. Thiago Santos de Aquino, para assinatura do contrato decorrente do Processo “Carona” 004/2021, Processo nº0101.0148.2021, bem como apresentar, as certidões no âmbito Federal, Estadual e Municipal no ato da assinatura do Termo de Contrato.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinho - MA, 05 de Maio de 2021.

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação



CONTRATO Nº 004/2021 – CARONA Nº004-2021
PROC. ADM. Nº 0101.0148.2021 – PMCH
CARONA Nº 004/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
 CELEBRAM OMUNICÍPIO DE CHAPADINHA-
 MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL
 DE EDUCAÇÃO COM A BRASILINK
 SERVIÇOS EIRELI-ME, PARA O FIM QUE A
 SEGUIR SE DECLARA:

A Secretaria Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº30.887.156/0001-05, estabelecida à Avenida Vitorino Freire nº1045- Terras Duras, Chapadinho-MA, através do Fundo Munic. Desenvolv. Educação Básica, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Educação, a Sra Nara da Silva Macedo, inscrita no CPF nº921.668.903-00, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, apenas denominado de CONTRATANTE e Brasilink Serviços Eireli-ME, estabelecida na Rua Deputado Manoel Francisco, nº 800- Centro, Tianguá-MA, inscrito no CNPJ sob o nº 12.021.435/0001-00, representada pelo Sr. Thiago Santos de Aquino, Representante Legal e inscrita no CPF nº 011.015.833-47, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº003/2021 do Município de Santana do Maranhão, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente Instrumento, a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Provedor de Internet para Secretaria Municipal de Educação do município de Chapadinho/MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT/ MÊS	QUANT/ MBPS	V. UNIT.	V. MENSAL	V.TOTAL
01	Fornecimento de link de acesso a internet via óptica, com no mínimo de 50% de Banda Alcançada. Ponto de acesso à internet de no mínimo 4 megas por ponto alcançado. Instalação, manutenção e disponibilização de equipamentos, em regime de comodato.	12 Meses	100 Mbps	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
Valor total-----						R\$ 60.000,00

1.2 Todos os itens deverão ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que eles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021-SRP –Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor



total de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), de acordo com a proposta parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.2 Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, embalagem, seguro de transporte, (carga e descarga) até o destino, bem como, toda e qualquer taxa que viera incidir sobre o objeto.

2.3 Os preços oferecidos serão irrecorríveis.

2.4 O cronograma de desembolso estimado será executado sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA-DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do produto, com o devido atesto da nota fiscal correspondente. O crédito será efetuado por meio de transferência bancária em conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, desde que não haja fator impeditivo por ela provocado.

3.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

3.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada.

3.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que por ventura não tenha sido acordada no contrato.

3.8. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome do:

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.887.156/0001-05

Avenida Vitorino Freire nº1045- Terras Duras, Chapadinho-MA

3. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

CLÁUSULA QUARTA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes da contratação serão reconhecidas contabilmente com a seguinte dotação orçamentária:



02.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0002.2034.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
02.12.04	FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.0016.2046.0000	MANUTENÇÃO e ENCARGOS - ENSINO FUNDAMENTAL- 40%
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
12.365.0015.2050.0000	MANUTENÇÃO e ENCARGOS ENSINO INFANTIL- 40%
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A prestação dos serviços dos objetos deverão ser feitas no local indicado na Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após sua solicitação formal, de acordo com a necessidade da licitante, sem custos adicionais, após assinatura do contrato, onde serão verificadas: quantidade, marca ofertada, reservando-se ao Município o direito de recusar aqueles em desacordo com o pedido.

5.2 O objeto da licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

5.3 Será lavrado instrumento contratual que terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações constantes no Termo de Referência

6.1 Compete à Contratante:

6.2 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

6.3 Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços do objeto contratual.

6.4 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes no Termo de Referência compete à Contratada:

7.1.1 A Contratada se compromete a fornecer o objeto desta licitação, observando as exigências da Secretaria, quanto à qualidade, embalagem e quantidades previstas no Anexo I deste edital;

7.1.2 Os serviços deverão ser prestados dentro do prazo estabelecido e nas quantidades solicitadas, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso for de motivo de força maior;

7.1.3 A Contratada responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados a Secretaria e/ou terceiros;

7.1.4 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.5 A Secretaria através de servidor responsável técnico está autorizada a receber os produtos e fiscalizar o padrão de qualidade dos produtos fornecidos;

CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;



b) multa:

b.1) 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação.

b.2) 10% (dez por cento) por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

b.3) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

b.4) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de prestação dos serviços;

8.2. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurar em os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

8.5. Caso a vencedora não efetue a prestação dos serviços do objeto licitado, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.

8.6. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA NONA-DA RESCISÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

9.2 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1 A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de prestação dos serviços de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA –DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Chapadinha -MA, estado do Maranhão para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.



Chapadinho-MA, 05 de Maio de 2021.

NARA DA SILVA MACEDO

CPF nº 921.668.903-00

Secretária Municipal de Educação

Pelo CONTRATANTE

BRASILINK TELECOMUNICAÇÃO EIRELI-MF

CNPJ: 12.021.435/0001-00

Rua Deputado Manoel Francisco, 800

Centro-Tianga-CE

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

THIAGO SANTOS DE AQUINO

CPF Nº 011.015.833-47

Responsável Legal

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Somaria Cynthia Almeida M. Sousa

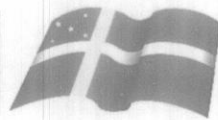
Nome:

CPF: 043.895.943-46

Quintiane A. Pontes

Nome:

CPF: 773536133-20

**EXTRATO DE CONTRATO Nº004-2021- CARONA Nº004-2021**

Contrato Nº 004/2021; Processo Administrativo Nº 0101.0148.2021 - Secretaria Municipal de Educação; Carona nº 004/2021; Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Provedor de Internet para Secretaria Municipal de Educação do Município de Chapadinho/MA. Contratada: BRASILINK SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ nº 12.021.435/0001-00. Contratante: Secretaria Municipal de Educação; Data da Assinatura do Contrato: 05 de Maio de 2021; Vigência Contrato: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 -Código de Defesa do Consumidor. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

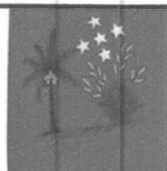
02.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0002.2034.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
02.12.04	FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.0016.2046.0000	MANUTENÇÃO e ENCARGOS - ENSINO FUNDAMENTAL- 40%
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
12.365.0015.2050.0000	MANUTENÇÃO e ENCARGOS ENSINO INFANTIL- 40%
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Chapadinho (MA), 05 de Maio de 2021

Nara da Silva Macedo

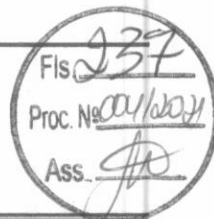
Secretário Municipal de Educação.

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Nara da Silva Macedo
Secretaria Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA



QUINTA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2021

ANO I

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2599 – Páginas 02

www.chapadina.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 - PE Nº 008/2021-SRP
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 001-2021 - CARONA Nº 004/2021
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 002-2021 - CARONA Nº 004/2021
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 003-2021 - CARONA Nº 004/2021
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 004-2021 - CARONA Nº 004/2021
 PORTARIA Nº 040/2021 – GP
 PORTARIA Nº 041/2021 – GP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021- PE Nº 008/2021-SRP

Contrato Nº 001/2021- PE Nº 008/2021-SRP. Processo Administrativo Nº 0101.0090.2021. ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde. CONTRATADA: J. A. DOS SANTOS EIRELI-ME. CNPJ: 35.121.755/0001-29. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de confecções em malharia para atendimento sob demanda da Secretaria Municipal de Saúde. VALOR TOTAL: R\$ 511.260,00 (Quinhentos e onze mil duzentos e sessenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2021: 02.14 – Secretaria Municipal de Saúde; 02.14.01 – Fundo Municipal de Saúde; 10.302.0010.2131.0000 – Manutenção e Função das Ações de Média e Alta Complexidade; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 08 (oito) meses. DATA DA ASSINATURA: 04 de Maio de 2021. Chapadina (MA), 04 de Maio de 2021. Richard Wilker Serra Morais/Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001-2021- CARONA Nº 004/2021

Contrato Nº 001/2021; Processo Administrativo Nº 0101.0148.2021 - Secretaria Municipal de Administração; Carona nº 004/2021; Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Provedor de Internet para Secretaria Municipal de Administração do município de Chapadina/MA. Contratada: BRASILINK SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ nº 12.021.435/0001-00. Contratante: Secretaria Municipal de Administração; Data da Assinatura do Contrato: 05 de Maio de 2021; Vigência Contrato: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.07.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002 .2009.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Chapadina (MA), 05 de Maio de 2021. Vânia Duarte Mota Souza- Secretaria Adjunta de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002-2021- CARONA Nº 004-2021

Contrato Nº 002/2021; Processo Administrativo Nº 0101.0148.2021 - Secretaria Municipal de Saúde; Carona nº 004/2021; Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Provedor de Internet para Secretaria Municipal de Saúde do município de Chapadina/MA. Contratada: BRASILINK

SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ nº 12.021.435/0001-00. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde; Data da Assinatura do Contrato: 05 de Maio de 2021; Vigência Contrato: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.14.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2065.0000	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
10.301.0010.2133.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE - PAB
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
10.302.0010.2131.0000	MANUT. E FUNC. DAS AÇÕES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Chapadina (MA), 05 de Maio de 2021. Richard Wilker Serra Morais- Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003-2021- CARONA Nº 004-2021

Contrato Nº 003/2021; Processo Administrativo Nº 0101.0148.2021 - Secretaria Municipal de Assistência Social; Carona nº 004/2021; Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Provedor de Internet para Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Chapadina/MA. Contratada: BRASILINK SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ nº 12.021.435/0001-00. Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social; Data da Assinatura do Contrato: 05 de Maio de 2021; Vigência Contrato: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.0012.2020.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....

Chapadina (MA), 05 de Maio de 2021. Ezequias Douglas dos Santos Silva- Secretário Municipal de Assistência Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004-2021- CARONA Nº 004-2021

Contrato Nº 004/2021; Processo Administrativo Nº 0101.0148.2021 - Secretaria Municipal de Educação; Carona nº 004/2021; Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Provedor de Internet para Secretaria Municipal de Educação do Município de Chapadina/MA. Contratada: BRASILINK SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ nº 12.021.435/0001-00. Contratante:





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA



QUINTA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2021

ANO I

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2599 – Páginas 02

www.chapadina.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Educação; Data da Assinatura do Contrato: 05 de Maio de 2021; Vigência Contrato: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0002.2034.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
02.12.04	FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.0016.2046.0000	MANUTENÇÃO e ENCARGOS - ENSINO FUNDAMENTAL- 40%
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
12.365.0015.2050.0000	MANUTENÇÃO e ENCARGOS ENSINO INFANTIL- 40%
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Chapadina (MA), 05 de Maio de 2021. Nara da Silva Macedo Secretário Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

PORTARIA Nº 040/2021 – GP

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR **MARIA COELHO PIMENTEL GOMES**, Matrícula 2895, Especialista em Educação, para exercer o cargo em comissão de Presidente do Instituto de Previdência de Chapadina - IPC, órgão da Administração Indireta da Prefeitura Municipal de Chapadina-MA.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Chapadina, 04/01/2021.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal de Chapadina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

PORTARIA Nº 041/2021 – GP

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

COLOCAR à disposição a servidora **MARIA COELHO PIMENTEL GOMES**, Matrícula 2895, Especialista em Educação, no Instituto de Previdência de Chapadina - IPC, órgão da Administração Indireta da Prefeitura Municipal de Chapadina-MA, com ônus para o órgão de destino.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Chapadina, 04/01/2021.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal de Chapadina

